

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº 050/2019

Do: Procurador Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei de n.º 005/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Institui no Município de Contagem o Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente”, cumpre-nos manifestar:

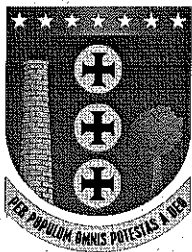
Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir no Município de Contagem o Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conhecida como Código Florestal Brasileiro.

Cumpre-nos ressaltar, *ab initio*, que o Projeto apresentado inclui-se no rol das atribuições do Poder Executivo Municipal, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 7º c/c os incisos V e XII, do artigo 92, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

*“Art. 7º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:
(...)”*

*VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
(...)”*

*“Art. 92 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)"

Ademais cumpre esclarecer que o Projeto de Lei em questão visa assegurar, com maior eficiência, os meios para a garantia de um direito constitucionalmente positivado, qual seja de um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, *in verbis*:

"Art. 197 – Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à adequada qualidade de vida, impondo-se à coletividade e, em especial, ao Poder Executivo, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras."

Demais disso, a Lei Orgânica Municipal ainda dispõe em seu art.183, inciso V que na promoção do desenvolvimento urbano é necessário observar a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, *in litteris*:

Art. 183 – Na promoção de desenvolvimento urbano, observar-se-á:

(...)

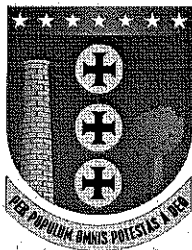
V – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Cumprido salientar ainda, que em mensagem anexa ao presente Projeto de Lei, o Poder Executivo afirma que *"a proposta de lei em análise visa executar ações e programas voltados para a preservação e manutenção de espaços públicos, tais como o plantio de árvores, manutenção de preças, mutirão de limpeza das margens de córregos, recuperação de nascentes, varrição de rua, entre outras. (...) A Instituição do programa vem alicerçar e alavancar o programa "Cidade Verde" que tem como meta até o final de 2020 realizar o plantio de 100.000 (cem mil) árvores na cidade de Contagem, em condições que propiciem seu sucesso de crescimento."*

Assim, restou justificado o interesse público.

No mais, necessário destacar que a proposição de lei em análise está em consonância com o que dispõe o art. 41 da Lei 12.651/2012, que prevê a autorização para o Poder Executivo Federal instituir programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente.

Dessa forma, não se verifica mais óbice a regular tramitação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

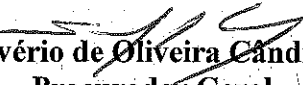
Por fim, ressalta-se que o Poder Executivo, em respeito às normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, apresentou estimativa de impacto orçamentário e declaração de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais.

Entretanto, ainda assim, recomenda-se às Comissões a análise do correto atendimento das determinações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, manifestamo-nos *pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei n.º 005/2019, de autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Contagem, Sr. Alexis José Ferreira de Freitas.*

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 24 de Maio de 2019.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral